Lei Nº 091/87

SÚMULA: Autoriza aumento de vencimentos aos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º Fica autorizado um aumento de vencimentos aos servidores em até 23,64% (Vinte e três Virgula Sessenta e quatro por cento), em decorrência de Ato Legal Federal.

Parágrafo Único. O aumento de que trata o artigo presente, será distribuído da seguinte forma: 10% (dez por cento) a partir de 01 de outubro de 1987 e 13,64% (trezo virgula sessenta e Quatro por cento) a partir de 01 de Novembro de 1.987.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a reajustar por Decreto os vencimentos dos servidores municipais, quando estes forem autorizados por Lei Federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, em 24 de novembro de 1.987